



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01143-31.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

CONTRATO Nº 021/2022, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 1132, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0003-08, telefone: (11) 98289-4265, e-mail: paola.monteiro@grancoffee.com.br, neste ato representado por seus diretores, Senhor Gustavo Lopes Gama, inscrito(a) na carteira de identidade sob o nº 35.291.931, CPF/MF sob o nº 217.703.438-81 e o Senhor Andre Chang Alvim, inscrito(a) na carteira de identidade sob o nº RG 25.101.883, CPF/MF sob o nº 292.124.618-08, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 013/2022**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na locação de máquinas (self-service) para o fornecimento automático de café e bebidas quentes, a serem instaladas nas dependências da Assembleia Legislativa do Paraná, compreendendo, além do equipamento principal, todos os acessórios, produtos e insumos necessários à execução do serviço, incluindo a higienização periódica, manutenção corretiva e preventiva.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

LOTE ÚNICO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01143-31.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE BEBIDAS QUENTES NO SISTEMA SELF-SERVICE GMS:0114-67639	UND	03	R\$ 744,44	R\$ 2.233,32
2	CAFÉ CURTO	DOSE	1.000 ESTIMADA DE CONSUMO MENSAL	R\$ 0,30	R\$ 300,00
3	CAFÉ LONGO	DOSE	1.000 ESTIMADA DE CONSUMO MENSAL	R\$ 0,30	R\$ 300,00
4	CAFÉ C LEITE	DOSE	1.000 ESTIMADA DE CONSUMO MENSAL	R\$ 0,57	R\$ 570,00
5	CAPUCCINO	DOSE	3.000 ESTIMADA DE CONSUMO MENSAL	R\$ 0,89	R\$ 2.670,00
6	CHOCOLATE	DOSE	2.000 ESTIMADA DE CONSUMO MENSAL	R\$ 0,79	R\$ 1.580,00
7	LEITE	DOSE	1.000 ESTIMADA DE CONSUMO MENSAL	R\$ 0,54	R\$ 540,00
8	CHÁ	DOSE	2.000 ESTIMADA DE CONSUMO MENSAL	R\$ 0,39	R\$ 780,00
VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL (Oito mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)					R\$ 8.973,32
VALOR TOTAL GLOBAL – ANUAL (cento e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)					R\$ 107.679,84

2.2 As especificações técnicas deverão seguir o disposto no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

3.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do Contrato;

3.1.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

3.1.3 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

3.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

3.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.

3.1.7 Facilitar o acesso da CONTRATADA em suas dependências;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01143-31.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

- 3.1.8 Quando o funcionário da CONTRATADA for realizar a leitura do sistema para a aferição e fechamento do consumo mensal, o fiscal do contrato deverá assinar o documento de controle e se certificar que o sistema foi zerado;
- 3.1.9 Fiscalizar a execução do contrato.
- 3.2 São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência:
 - 3.2.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do Edital;
 - 3.2.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
 - 3.2.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07;
 - 3.2.4 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
 - 3.2.5 A CONTRATADA deverá manter sempre em pleno funcionamento as 03 (três) máquinas cedidas em regime de locação para a ALEP;
 - 3.2.6 Realizar a instalação das máquinas as suas expensas;
 - 3.2.7 Arcar com as despesas de remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso;
 - 3.2.8 No caso de defeitos apresentados em qualquer uma das máquinas, realizar às suas expensas a manutenção no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir da notificação da empresa pelo gestor ou fiscal do contrato;
 - 3.2.9 Havendo necessidade de realizar manutenção de máquina fora das dependências da ALEP, e em prazo superior a 12 (doze) horas, ou havendo necessidade de substituição de máquina, a CONTRATADA deverá entregar e instalar, no momento da retirada da máquina avariada, outra máquina com, no mínimo, as mesmas características exigidas para a máquina original, sob pena de redução proporcional do pagamento a ser efetuado em relação aos serviços contratados;
 - 3.2.10 A CONTRATADA deverá substituir máquina que tenha motivado mais de 3 (três) ocorrências referentes a um mesmo problema ou mais de 05 (cinco) chamados referentes a problemas distintos em um período de 30 (trinta) dias corridos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - 3.2.11 Proceder a limpeza das máquinas pelo menos 03 (três) vezes por semana, salvo se a máquina possuir sistema avançado de auto limpeza, ou sempre que necessário e/ou quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato;
 - 3.2.12 Proceder a troca dos filtros de carvão ativado a cada 03 (três) meses, ou conforme solicitação do fiscal;
 - 3.2.13 Proceder, diariamente, a verificação de funcionamento e abastecimento dos insumos nas três máquinas disponibilizadas, podendo ser alterada a periodicidade, da manutenção, com expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2.14 Realizar a leitura mensal do sistema de controle de consumo, com o fornecimento do relatório da leitura para o fiscal do contrato;
 - 3.2.15 Os empregados da CONTRATADA deverão adentrar nas dependências da CONTRATANTE devidamente uniformizados e com utilização de crachá de identificação na região torácica;
 - 3.2.16 Utilizar insumos conforme determinado no item 3.11 do Termo de Referência;
 - 3.2.17 Informar a CONTRATANTE sobre problemas relacionados a prestação de serviços;
 - 3.2.18 Cumprir toda e qualquer solicitação do fiscal do contrato afetos a fiscalização;
 - 3.2.19 Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01143-31.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

- 3.2.20 Apresentar junto com a fatura, Nota Fiscal e o pedido de pagamento, o relatório de controle de consumo extraídos das máquinas;
- 3.2.21 Fica a CONTRATADA proibida de oferecer a qualquer servidor da CONTRATANTE qualquer espécie de vantagem ou benefício indevido decorrente da prestação de serviços, sob pena de incorrer nos crimes previstos no Código Penal Brasileiro;
- 3.2.22 Os equipamentos que possam ocasionar situações de risco ou acidentes não poderão ser ligados antes da sua verificação prévia pela CONTRATADA;
- 3.2.23 Somente os empregados devidamente treinados e autorizados pelo supervisor responsável poderão ligar ou operar qualquer equipamento elétrico;
- 3.2.24 Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta, somente podendo ser trocados por equivalente ou superior, mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração Contratante, por meio de comunicação escrita;
- 3.2.25 A CONTRATADA deve realizar rotina própria para o descarte dos resíduos das máquinas;
- 3.2.26 Sendo necessário substituir peças ou acessórios que tenham ultrapassado a sua vida útil, ou que não correspondam mais ao fim a que se propõe, a CONTRATADA deve comunicar à ALEP;
- 3.2.27 Responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;
- 3.2.28 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
- 3.2.29 A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.30 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 3.2.31 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.2.32 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.2.33 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 3.2.34 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.35 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.36 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01143-31.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

- 3.2.37 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.38 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 3.2.39 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 3.2.40 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
- 3.2.41 Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 4.1 As máquinas de bebidas quentes serão entregues e instaladas na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico – Curitiba - PR, CEP 80530-911, no horário das 09 às 17 horas, em dias úteis;
- 4.2 A limpeza, manutenção e o abastecimento dos insumos (inclusive copos e mexedores) das máquinas serão fornecidos na Assembleia Legislativa nos seguintes locais, Plenário, Copa da Presidência/1ª Secretaria e Copa da 1ª Vice-Presidência/2ª Secretaria, no horário das 09 às 17 horas, em dias úteis;
- 4.3 A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos serviços contratados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato;
- 4.4 As máquinas serão recebidas:
- 4.4.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01143-31.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

- 4.4.2 Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e instalação, e após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade com a proposta;
- 4.5 Na entrega definitiva não serão recebidas máquinas nas seguintes condições:
- 4.5.1 Se entregues em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
- 4.5.2 Se for constatado que determinado componente esteja com defeito, apresentando falha de funcionamento, fora de especificação ou incompleto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.3912 - **Locação de Máquinas e Equipamentos** e 001.001.6000.3390.3007 - **Gêneros de Alimentação**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007), após a entrega e recebimento definitivo do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 6.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará **preferencialmente** por meio do endereço eletrônico **pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br** ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, **a seguinte documentação**:
 - 6.4.1 Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - 6.4.2 Cópia da Nota de Empenho;
 - 6.4.3 Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - 6.4.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01143-31.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

- 6.4.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 6.4.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.5 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 6.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 6.8 Caso a Contratante deflagre algumas das hipóteses de inexecução contratual e a Contratada não resolva a situação no prazo determinado, a Contratante realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 6.9 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 O valor total do presente Contrato Mensal é de R\$ 8.973,32 (Oito mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), totalizando **R\$ 107.679,84 (cento e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) anual.**
- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01143-31.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

- 7.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Após decorrido 01 (um) ano da data de apresentação da proposta vencedora do certame licitatório, os preços contratados poderão ser reajustados pelo índice do IPCA ou IGPM, entre estes, o que for mais vantajoso para a Administração.
- 8.2 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 8.3 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 8.4 A Contratada deverá encaminhar o pedido de revisão ou reajuste por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.
- 8.4.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A função de gestor será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento, matrícula 3016435, ou, na sua ausência, por seu suplente, o servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes, matrícula nº 3017561, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.
- 9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor Rodrigo Mendes Abud, matrícula 3017463 e fiscal substituto a servidora Sabrina Megumi Nassuno, matrícula 3018159.
- 9.3 Caberá ao gestor:
- 9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
- 9.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 9.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- 9.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01143-31.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

- 9.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
- 9.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
- 9.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
- 9.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
- 9.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- 9.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- 9.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outrô para o exercício da atividade.
- 9.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 9.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01143-31.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

- 9.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 9.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 A prestadora de serviços de fornecimento de bebidas quentes deverá garantir a correta execução do contrato, garantindo o perfeito funcionamento das máquinas e a cobertura de danos causados aos usuários, pelos equipamentos e insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- advertência;
 - multa;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01143-31.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

- 13.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 13.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 13.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - não mantiver sua proposta;
 - apresentar declaração falsa;
 - deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 13.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- apresentar documento falso;
 - de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
 - foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 13.6 Nos casos de não cumprimento dos prazos de execução do objeto será aplicável à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do mês do fato gerador do atraso, mais a incidência de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso sobre o valor integral do contrato, enquanto perdurar a mora.
- 13.7 A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso da entrega do objeto ou da substituição de peças será cabível a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, ou na hipótese de rescisão contratual por sua inexecução, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e indenização por perdas e danos.
- 13.8 Entende-se como injustificado o atraso, aquele não alcançado por caso fortuito, força maior, ou quando estranho a vontade das partes que torne impossível o cumprimento das obrigações avençadas
- 13.9 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- abandonar a execução do Contrato;
 - incorrer em inexecução contratual.
- 13.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01143-31.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 13.11 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 13.10;
- h) cometer fraude fiscal.
- 13.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 13.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 13.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01143-31.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

- 13.16 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 13.17 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**;
- 14.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 14.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 17.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 01143-31.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

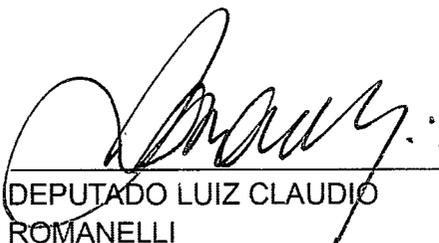
Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 21 de JULHO de 2022.


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário


ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE

GUSTAVO LOPES
GAMA:217703
43881
Assinado de forma digital por GUSTAVO LOPES
GAMA:21770343881
Dados: 2022.07.14 09:13:49 -03'00'

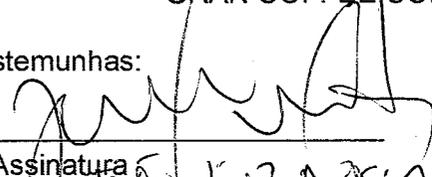
GUSTAVO LOPES GAMA
Diretor Comercial

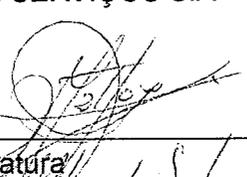
ANDRE CHANG
ALVIM:2921246180
8
Assinado de forma digital por ANDRE CHANG
ALVIM:29212461808
Dados: 2022.07.14 09:34:12 -03'00'

ANDRE CHANG ALVIM
Diretor Financeiro

GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Assinatura
Nome: João Luiz Mesquita
RG: 29966638
CPF: 54049830946

2ª 
Assinatura
Nome: Alécio Silva Netto
RG: 21746472
CPF: 13379257306



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2022

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob nº. 198.072.879-87, seu Primeiro Secretário Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 1132, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.011/0003-08, telefone: (11) 98289-4265, e-mail: paola.monteiro@grancoffee.com.br, neste ato representada por seus diretores, Senhor Eduardo Grecco Lemos, inscrito na carteira de identidade sob o nº 16.261.502-4, CPF/MF sob o nº 136.435.008-40 Gustavo Lopes Gama, inscrito na carteira de identidade sob o nº 35.291.931, CPF/MF sob o nº 217.703.438-81, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 021/2022, Pregão Eletrônico nº 013/2022, Protocolo nº 07574-21.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, bem como, o reajuste do contrato de locação de máquinas (self-service) para o fornecimento automático de café e bebidas quentes, conforme artigo 103, inciso III e art. 113 ambos da Lei Estadual 15.608/2007, e cláusula oitava e décima do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 22 de Julho 2023, à luz da cláusula décima do instrumento originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Tendo em vista a manifestação de manutenção e renovação dos serviços contratados no Processo SEI nº 01143-31.2022, visando o reajuste anual nos termos da Cláusula Oitava do Contrato originário, serão reajustados com correção de 3,935% do índice IPCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será aplicado aos valores unitários, conforme tabela abaixo:

EL/MC

DocuSigned by:

 Assinado por: GUSTAVO LOPES GAMA:21770343881
 CPF: 21770343881
 Papel: Diretor Comercial
 Hora de Assinatura: 21/07/2023 | 15:21:49 BRT

DocuSigned by:

 Assinado por: EDUARDO GRECCO LEMOS:13643500840
 CPF: 13643500840
 Papel: Diretor Presidente
 Data/Hora de Assinatura: 21/07/2023 | 15:27:14 BRT

Protocolo nº 07574-21.2023 – Contrato nº 021/2022 – Primeiro Termo Aditivo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR UNITÁRIO – Reajuste IPCA 3,935%	VALOR TOTAL MÊS
1	Locação de Máquinas	3	R\$ 744,44	R\$ 2.233,32	R\$ 773,74	R\$ 2.321,22
2	Café Curto	1000	R\$ 0,30	R\$ 300,00	R\$ 0,31	R\$ 310,00
3	Café Longo	1000	R\$ 0,30	R\$ 300,00	R\$ 0,31	R\$ 310,00
4	Café C Leite	1000	R\$ 0,57	R\$ 570,00	R\$ 0,59	R\$ 590,00
5	Capuccino	3000	R\$ 0,89	R\$ 2.670,00	R\$ 0,92	R\$ 2.760,00
6	Chocolate	2000	R\$ 0,79	R\$ 1.580,00	R\$ 0,82	R\$ 1.640,00
7	Leite	1000	R\$ 0,54	R\$ 540,00	R\$ 0,57	R\$ 570,00
8	Chá	2000	R\$ 0,39	R\$ 780,00	R\$ 0,41	R\$ 820,00
			TOTAL	R\$ 8.973,32		R\$ 9.321,22
					Total	R\$ 111.854,64

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA renuncia expressamente o direito de reajuste relativo a qualquer outro período retroativo que não esteja contemplado neste termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Em razão do reajuste, o valor mensal do contrato passará para **R\$9.321,22** (nove mil, trezentos e vinte e um mil reais e vinte e dois centavos), totalizando **R\$111.854,64** (cento e onze mil, oitocentos e cinquenta e quarto reais e sessenta e quatro centavos) anual, a partir do dia 22 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO HISTÓRICO

O contrato originário (Contrato nº 021/2022) foi assinado em 21 de julho de 2022, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 013/2022, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na locação de máquinas (self-service) para o fornecimento automático de café e bebidas quentes, que foram instaladas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, compreendendo, além do equipamento principal, todos os acessórios, produtos e insumos necessários à execução do serviço, incluindo a higienização periódica, manutenção corretiva e preventiva, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato originário, conforme protocolo SEI nº 01143-31.2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

DocuSigned by:

 Assinado por: GUSTAVO LOPES GAMA:21770343881
 CPF: 21770343881
 Papel: Diretor Comercial
 Hora de assinatura: 21/07/2023 | 15:22:16 BRT

DocuSigned by:

 Assinado por: EDUARDO GRECCO LEMOS:13643500840
 CPF: 13643500840
 Papel: Diretor Presidente
 Data/Hora de Assinatura: 21/07/2023 | 15:27:18 BRT



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

DocuSigned by:

Eduardo Grecco Lemos

Assinado por: EDUARDO GRECCO LEMOS:13643500840

CPF: 13643500840

Papel: Diretor Presidente

Data/Hora da Assinatura: 21/07/2023 | 15:27:10 BRT



882933CC8D574B92BD6B7097A89C8B4D

Eduardo Grecco Lemos
Diretor Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE

DocuSigned by:

Gustavo Lopes Gama

Assinado por: GUSTAVO LOPES GAMA:21770343881

CPF: 21770343881

Papel: Diretor Comercial

Hora de assinatura: 21/07/2023 | 15:21:14 BRT



6B4FEED88B6174D8D98E0E9A9C3269748

Gustavo Lopes Gama
Diretor Comercial

GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A CONTRATADA

Testemunhas:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 63511541558549E98B729AED48A31484

Status: Concluído

Assunto: Aditivo ALEP : Minuta_0777781_Minuta_primeiro_aditivo___versao_final___alteracao_dire...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 4

Paola Monteiro

Assinatura guiada: Ativado

Rua José Manoel Veiga 58

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Campinas, SP 13070-137

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

paola.monteiro@grancoffee.com.br

Endereço IP: 177.33.138.193

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Paola Monteiro

Local: DocuSign

21/07/2023 15:15:09

paola.monteiro@grancoffee.com.br

Eventos do signatário

Eduardo Grecco Lemos

eduardo.grecco@grancoffee.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 13643500840

Cargo do Signatário: Diretor Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/01/2022 18:26:07

ID: 8c007cbe-650b-4025-bd5c-4c3cd8fcc328

Assinatura

DocuSigned by:

 882933CC8D574B9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.179.136.248

Registro de hora e data

Enviado: 21/07/2023 15:18:44

Visualizado: 21/07/2023 15:26:29

Assinado: 21/07/2023 15:27:22

Gustavo Lopes Gama

gustavogama@grancoffee.com.br

Diretor Comercial

Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 21770343881

Cargo do Signatário: Diretor Comercial

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/04/2019 11:12:50

ID: 5be3801f-ef7a-4915-8598-a46c1cc443f0

DocuSigned by:

 6B4EED88B6174D8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.76.122

Enviado: 21/07/2023 15:18:43

Visualizado: 21/07/2023 15:20:46

Assinado: 21/07/2023 15:22:21

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/07/2023 15:18:44
Entrega certificada	Segurança verificada	21/07/2023 15:20:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/07/2023 15:22:21
Concluído	Segurança verificada	21/07/2023 15:27:22

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: debora.lemes@grancoffee.com.br

To advise GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at debora.lemes@grancoffee.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to debora.lemes@grancoffee.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to debora.lemes@grancoffee.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A. during the course of your relationship with GRAN COFFEE COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A..